



## RESOLUÇÃO CUNI Nº 2781

Autoriza e regulamenta o Programa de Gestão para a carreira dos Servidores técnico-administrativos em Educação da UFOP.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 377ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de novembro de 2024, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o princípio da eficiência e economicidade, previstos no artigo 37 da Constituição Federal de 1988;

Considerando os artigos 19, 44, 116, X, 117, I e II, 138 e 139 da Lei nº 8.112/1990;

Considerando a Portaria MEC nº 267/2021 e o Decreto nº 11.072/2022;

Considerando a Instrução Normativa nº 24/2023 e o Processo UFOP nº 23109.005304/2022-74,

RESOLVE:

**Art. 1º** Regulamentar o Programa de Gestão para a carreira dos servidores técnico-administrativos em educação da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP).

**Art. 2º** Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - Programa de Gestão e Desempenho: programa indutor de melhoria de desempenho institucional no serviço público, com foco na vinculação entre o trabalho dos participantes, as entregas das unidades e as estratégias organizacionais.

II - atividade: conjunto de ações, síncronas ou assíncronas, realizadas pelo participante, que visa contribuir para as entregas de uma unidade de execução;

II - atividade síncrona: aquela cuja execução se dá mediante interação simultânea do participante com terceiros, podendo ser realizada com presença física ou virtual;

III - atividade assíncrona: aquela cuja execução se dá de maneira não simultânea entre o participante e terceiros, ou requeira exclusivamente o esforço do participante para sua consecução, podendo ser realizada com presença física ou não;

IV - demandante: aquele que solicita entregas da unidade de execução;

V - destinatário: beneficiário ou usuário da entrega, podendo ser interno ou externo à organização;

VI - entrega: o produto ou serviço da unidade de execução, resultante da contribuição dos participantes;

VII - escritório digital: conjunto de ferramentas digitais definido pelo órgão ou entidade para possibilitar a realização de atividades síncronas ou assíncronas;

VIII - participante: o agente público previsto no §1º do art. 2º do Decreto no 11.072, de 17 de maio de 2022, que tenha Termo de Ciência e Responsabilidade - TCR assinado;

IX - plano de entregas da unidade: instrumento de gestão que tem por objetivo planejar as entregas da unidade de execução, contendo suas metas, prazos, demandantes e

destinatários;

X - plano de trabalho do participante: instrumento de gestão que tem por objetivo alocar o percentual da carga horária disponível no período, de forma a contribuir direta ou indiretamente para o plano de entregas da unidade;

XI - Rede PGD: é o grupo de representantes de órgãos e entidades da administração pública federal junto ao Comitê de que trata o art. 31 da IN Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24/2023;

XII - Termo de Ciência e Responsabilidade (TCR): instrumento de gestão por meio do qual a chefia da unidade de execução e o interessado pactuam as regras para participação no PGD;

XIII - time volante: é aquele composto por participantes de unidades diversas com objetivo de atuar em projetos específicos;

XIV - unidades instituidoras: todas as unidades administrativas <sup>1</sup> e acadêmicas <sup>2</sup> da UFOP;

XV - unidade de execução: qualquer unidade da estrutura administrativa que tenha plano de entregas pactuado, e

XVI - Trabalho externo: atividades que, em razão da sua natureza, da natureza do cargo ou das atribuições da unidade que as desempenha, são desenvolvidas externamente às dependências da UFOP e cujo local de realização é definido em função do seu objeto (mantido, conforme Resolução CUNI 2548 - As INs 24 e 52 e o decreto 11072 não mencionam o trabalho externo).

**Art. 3º** São objetivos do Programa de Gestão:

I - promover a gestão orientada a resultados, baseada em evidências, com foco na melhoria contínua das entregas dos órgãos e entidades da administração pública federal;

II - estimular a cultura de planejamento institucional;

III - otimizar a gestão dos recursos públicos;

IV - incentivar a cultura da inovação;

V - fomentar a transformação digital;

VI - atrair e reter talentos na administração pública federal;

VII - contribuir para o dimensionamento da força de trabalho;

VIII - aprimorar o desempenho institucional, das equipes e dos indivíduos;

IX - contribuir para a saúde e a qualidade de vida no trabalho dos participantes; e

X - contribuir para a sustentabilidade ambiental na administração pública federal.

**Art. 4º** A implementação do Programa de Gestão é prerrogativa da Universidade e ocorrerá em função da conveniência e do interesse do serviço público.

**§1º** O Programa de Gestão será implementado nos termos desta Resolução, dos Planos de Entrega das Unidades, dos Planos de Trabalho Individuais aprovados e do Termo de Ciência e Responsabilidade assinado pelo participante.

**§2º** O Programa de Gestão é facultativo, e restrito às atribuições que permitam a mensuração da produtividade e dos resultados dos respectivos órgãos e do participante.

**§3º** O Programa de Gestão, bem como sua modalidade teletrabalho, não se constitui em direito do participante.

**Art. 5º** As atividades que possam ser adequadamente executadas de forma remota e com a utilização de recursos tecnológicos serão realizadas, preferencialmente, na modalidade de teletrabalho, parcial ou integral.

**Art. 6º.** O teletrabalho não poderá:

I – abranger atividades cuja natureza exija a presença física do servidor no setor de lotação órgão ou que sejam desenvolvidas por meio de trabalho externo;

II – reduzir a capacidade de atendimento de setores que prestam atendimento ao público interno e externo;

III – causar morosidade nos retornos aos usuários, reduzir capacidade e qualidade do atendimento ao público interno e externo;

**Art. 7º** É vedada a adesão simultânea ao PGD e à jornada de trabalho flexibilizada de que trata o art. 3º do Decreto nº 1.590/1995.

**Art. 8º** O PGD adotará as modalidades presencial e teletrabalho parcial e integral.

**Parágrafo único:** Fica vedada a modalidade de teletrabalho no exterior no âmbito da UFOP.

**Art. 9º** Poderão aderir ao PGD os agentes públicos em exercício na UFOP, doravante denominados participantes, que realizem atividades compatíveis com o regulamentado nesta Resolução e sejam contemplados nos processos definidos e autorizados pela unidade de lotação, a saber:

I – servidores técnico-administrativos em educação;

II – empregados públicos, desde que:

a) autorizados pela Agência Nacional Mineral;

b) tenham vaga solicitada pelo Dirigente da Unidade em edital;

c) haja declaração fundamentada do Dirigente da Unidade que demonstre a compatibilidade do plano de trabalho do empregado com o regime de teletrabalho parcial e o interesse público desta concessão;

d) se refira apenas a regime de teletrabalho parcial;

**Art. 10** A modalidade teletrabalho, em qualquer regime de execução, será autorizada somente após o cumprimento de 12 (doze) meses de estágio probatório.

**Art. 11** Servidores movimentados de outro órgão ou entidade para a UFOP submetidos ao controle de frequência ou ao PGD na modalidade presencial somente poderão aderir à modalidade de teletrabalho após 6 (seis) meses, contados da data da movimentação.

**Art. 12** O controle do cumprimento de metas e alcance de resultados será realizado por meio de sistema informatizado fornecido pelo órgão central do SIPEC.

**Art. 13** Os servidores participantes do Programa de Gestão ficarão dispensados do controle eletrônico de frequência, qualquer que seja a modalidade de teletrabalho.

**Parágrafo único.** A adesão ao PGD implica na substituição do controle de assiduidade e pontualidade do agente público pelo controle de entregas e resultados expressos nos planos de trabalho da equipe e individual, inclusive nos dias em que o participante executar as atividades por trabalho presencial.

**Art. 14** A gestão do PGD da UFOP é de competência Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progep) que emitirá atos gerais e complementares para regulamentação dos procedimentos previstos nesta norma.

**Art. 15** Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progep).

**Art. 16** Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, sem prejuízo da continuidade do Programa de Gestão de Desenvolvimento (PGD) na UFOP, nos termos da Resolução CUNI nº 2548, até a vigência desta norma.

**Art. 17** Fica revogada a Resolução CUNI nº 2548 a partir da entrada em vigor desta norma.

CLÁUDIA APARECIDA MARLIÉRE DE LIMA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Aparecida Marliere de Lima, REITOR(A)**, em 03/12/2024, às 21:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ufop.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0821062** e o código CRC **FFD913CE**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 23109.003838/2021-85

SEI nº 0821062

R. Diogo de Vasconcelos, 122, - Bairro Pilar Ouro Preto/MG, CEP 35402-163  
Telefone: (31)3559-1212 - [www.ufop.br](http://www.ufop.br)